



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

CNPJ 45.728.326/0001-78

---

### **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00000715/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2024**

#### **1) PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.728.326/0001-78, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

##### **I Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput. Inviabilidade de competição com menor preço.
- b) Decreto Municipal nº 2.731/2024.

#### **2) OBJETO**

Objeto: Aquisição de peças e serviços para o veículo Renault/Master placa BYP-2515 coletivo para realização de tratamento de hemodiálises.

#### **3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado do objeto: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

#### **4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Os valores referem-se ao custo de despesas da contratada com o pagamento de materiais e mão de obra de profissional qualificado.

#### **5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

#### **6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

##### **PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

CNPJ 45.728.326/0001-78

- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Justifica-se a necessidade de manutenção corretiva no veículo Renault Master placa EOO-9E73 - Ambulância (UTI), para sua utilização na operacionalização dos trabalhos do Departamento de Saúde do município de Guapiaçu/SP, visto que o mesmo é utilizado para serviços de transportes de pacientes desta municipalidade.

O veículo apresentou quebra, na data de 11/10/2024, sendo levado através de guincho para a oficina Vander Jose Menechelli - ME, inscrita no CNPJ nº 13.682.705/0001-88. Referido transporte foi realizado pelo guincho da própria oficina, sendo a única disponível naquele momento para fazê-lo.

Em referida oficina, foi identificado que o problema mecânico se encontra no câmbio, a mesma não estava engatando as marchas, sendo que, por este motivo, foi desmontado para identificar o real problema.

Localizadas as peças quebradas, realizou-se orçamentos, com a listagem apresentada por referida oficina.

É reiterada a importância da manutenção corretiva do veículo para garantia do seu funcionamento.

Portanto, faz-se necessária a contratação.

Tendo em vista a singularidade do objeto, fica dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com fundamento no Art. 33, I, do Decreto Municipal nº 2.731/2024.

Tendo em vista a necessidade da desmontagem do veículo para localização do defeito, bem como, pelo fato de que o menor preço foi alcançado com a própria oficina que recebeu o veículo, bem como pelo fato de que a montagem e remoção ocasionariam outros custos, entendemos que inexigível a licitação, por inviabilidade de competição.



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

CNPJ 45.728.326/0001-78

Além do que, ficou demonstrado que o valor do orçamento da empresa que está na posse do veículo ofertou o menor preço.

Deste modo, **justificamos** a contratação da empresa Vander Jose Menechelli - ME, inscrita no CNPJ nº 13.682.705/0001-88, pelo valor estimado de R\$ 5.778,81 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), nos termos da Lei Licitação, sendo que a escolha do fornecedor se deve aos fatos supra relatados.

### **8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

O contrato administrativo decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá a duração de 60 dias.

#### **a) GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Patrícia Fernandes

#### **2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Renan Luiz Pires Barbosa.

### **9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

9.1) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

**9.3)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.4) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.5) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.6) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



## **Governo Municipal de Guapiaçu**

CNPJ 45.728.326/0001-78

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.7) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.8) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.10) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

### **10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Guapiaçu ([www.guapiacu.sp.gov.br](http://www.guapiacu.sp.gov.br));



## ***Governo Municipal de Guapiaçu***

*CNPJ 45.728.326/0001-78*

---

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).  
2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Guapiaçu/SP, 18 de novembro de 2024.**

**JEAN CARLOS VETORASSO**  
**PREFEITO**